

# JORNAL OFICIAL

## DA CASA LEGISLATIVA

ANO 04 | EDIÇÃO 34 - Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

### NOTÍCIA

#### Câmara realiza Sessões Solenes para a entrega de homenagens

A Câmara de Machado realizou nos dias 29, 30 de novembro e 01 de dezembro os eventos para a entrega de Medalhas de Honra ao Mérito “Dr. Carlos Roberto de Almeida”, Títulos de Cidadão Machadense e o troféu “Mulheres Notáveis”, nos respectivos dias.

O evento contou ao todo com 37 homenageados que representaram as mais diversas áreas, contemplados a partir dos serviços prestados à comunidade ou pelo destaque na vida pública ou particular.

Cada pessoa agraciada teve um Decreto aprovado em Sessão da Câmara Municipal a partir da

votação dos vereadores. São eles: Roger Botelho (Presidente da Câmara), Cleuber Gonçalves (Vice-presidente), Reinaldo Conti – Canela (2º Vice-presidente), Robson Amano (1º Secretário), Antônio Ribeiro (2º Secretário), André Vilhena, Clayton Nery, David Bornelli, Dirce Alves, Erivelto Ângelo, José Miguel de Oliveira, Juliano Campos e Laudicéia Ribeiro, que também estiveram na ocasião, bem como o Vice-prefeito, Joel Mendes, o co-vereador, Márcio Swerts e outros servidores e público em geral.

A Câmara parabeniza e enaltece cada homenageado pelo destaque obtido.



## EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

**Contrato Administrativo nº 052/2022.** Contratante: Câmara Municipal de Machado - CNPJ nº 25.658.097/0001-55. Contratado: HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.658/0001-73. Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública, com acesso Simultâneo, integrado, consultoria em gestão pública, em cumprimento ao Decreto 10540/2020, implantação do SIAFIC Processo Administrativo nº 0050/2022; Pregão nº 008/2022. Dotação Orçamentária: funcional programática: 01 031 0106 6 026; categoria econômica: 33. 90.40; ficha 42. Valor global: R\$ 71.097,00 (setenta e um mil e noventa e sete reais) Data de assinatura: 29/11/2022. vigência: 29/11/2023.

## PORTARIA

 CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO  
O futuro do município passa por aqui  
Gestão 2021-2024

**PORTARIA Nº 55/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Machado, no uso de suas atribuições legais e regimentais ouvida a Mesa Diretora, e considerando o interesse da administração do Legislativo,

**RESOLVE**

Art. 1º. Considerando a realização da Copa Do Mundo FIFA 2022, fica estabelecido o expediente na Câmara Municipal de Machado, nos dias de jogos da Seleção Brasileira da seguinte forma:

I- No dia 02 de dezembro, (sexta-feira), o expediente será das 7h às 15h, (Camarões X Brasil, às 16h);

II - Para os jogos futuros, em caso de classificação, deverá ser observado os horários abaixo:

a) Jogos que serão realizados às 12h00min o expediente será das 07h00 às 11h00, para todos os servidores, inclusive para aqueles que trabalham no turno vespertino;

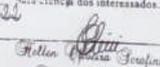
b) Jogos que serão realizados às 16h00 o expediente será das 07h00 às 15h00;

Art. 2º. As reuniões ordinárias, casos os jogos sejam às segundas-feiras, serão realizadas às 08h30min, com redução do Grande Expediente para 5 (cinco) minutos, inclusive com eventual "a parte".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Machado (MG), 29 de novembro de 2022.

  
Roger Botelho Sebastião  
Presidente

**CERTIDÃO**  
Certifico que o Quadro Mural da Câmara Municipal pública, em 29 de 11 de 2022, nº 55, a(s) portaria, para ciência dos interessados.  
Machado, 29 de 11 de 2022.  
  
Kellen Pereira Siqueira

Rua Coronel Jacinto, nº 184, Centro - Machado - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: (35) 3295-1386 | Dique Câmara: 0800 096 1386 | E-mail: cmm@camaramachado.mg.gov.br

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Machado - ADM: 2021/2024  
Rua Coronel Jacinto, 184, Centro - CEP: 37750-000 - Machado (MG)  
(35) 3295-1386 / 3295-1897  
Ano: 04 | Edição: 34 - sexta-feira, 09 de dezembro de 2022  
Periodicidade: Quinzenal  
ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO - Damiani Maria R. Souza  
DIAGRAMAÇÃO: Damiani Maria R. Souza

### MESA DIRETORA

PRESIDENTE DA CÂMARA: Roger B. Sebastião  
1º VICE PRESIDENTE: Cleuber C. Gonçalves  
1º SECRETÁRIO: Robson de Oliveira Amano  
2º VICE-PRESIDENTE: Reinaldo Conti Siqueira  
2º SECRETÁRIO: Antônio de Aguiar Ribeiro Jr.

### VEREADORES

André Vilhena, Clayton Nery, David Bornelli, Dirce Alves, Erivelto Ângelo, José Miguel, Juliano Campos, Laudicéia Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO  
Gestão 2021-2024

O futuro do município passa por aqui!



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
SUA CIDADANIA É O NOSSO FUTURE

O futuro do município passa por aqui!  
novembro 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 483/2022

**Concede Medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" ao Senhor Ildo Bernardes Caldeira.**

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Machado, promulgo o seguinte Decreto:

**Art.1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" ao Senhor Ildo Bernardes Caldeira, natural de Machado/MG, pelos fundamentos e merecimentos estampados na justificativa deste projeto.

**Art.2º** A medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" ora concedida, será entregue pessoalmente ao agraciado, em sessão solene da Câmara Municipal de Machado em data a ser definida.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de novembro de 2022.

  
Roger Botelho Sebastião  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
Gestão 2021-2024

O futuro do município passa por aqui!  
61.470.410

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 484/2022

**Concede Medalha de Honra ao Mérito 'Dr. Carlos Roberto de Almeida', ao Dr. Everton Lima de Oliveira.**

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Machado, promulgo o seguinte Decreto:

**Art.1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" ao Dr. Everton Lima de Oliveira, pelos fundamentos e merecimentos estampados na justificativa deste projeto.

**Art.2º** A medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" ora concedida, será entregue pessoalmente ao agraciado em sessão solene da Câmara Municipal de Machado em data a ser definida.

**Art.3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, 08 de novembro de 2022.**

  
**Roger Botelho Sebastião**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
Cidade 1031-000

O futuro do município passa por aqui!  
Cidade 2022

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 485/2022

**Concede Medalha de Honra ao Mérito 'Dr. Carlos Roberto de Almeida' à Professora Claire da Silva – Tia Claire.**

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Machado, promulgo o seguinte Decreto:

**Art.1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" à Professora . Claire da Silva – Tia Claire, pelos fundamentos e merecimentos estampados na justificativa deste projeto.

**Art.2º** A medalha de Honra ao Mérito "Dr. Carlos Roberto de Almeida" ora concedida, será entregue pessoalmente à agraciada em sessão solene da Câmara Municipal de Machado em data a ser definida.

**Art.3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de novembro de 2022.

  
**Roger Botelho Sebastião**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
GESTÃO 2017-2020

O futuro do município passa por aqui!  
06/05/2022

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22/2022

**Dispõe sobre a alteração do art. 136 e cria o art. 134-A na Lei Orgânica Municipal – Emenda Impositiva**

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, através da Presidência, promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a alteração do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal, bem como insere em citada norma o artigo 134-A, criando a emenda impositiva.

**Art. 2º** Cria-se na Lei Orgânica do Município de Machado - MG o artigo 134-A que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 134-A.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
Sessão 2021-2024

O futuro do município passa por aqui!  
11 de Outubro de 2022

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no §2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

**Art. 3º** O artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Machado - MG passa vigor com a seguinte redação:

**Art. 136** - Os projetos de lei, relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, ao plano plurianual e aos créditos adicionais serão



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
Bairro - 2021-2024

O futuro do município passa por aqui!  
Maio 2022

apreciados pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara, à qual caberá, sem prejuízo da atuação das demais comissões: ELO 11/2004

I - examinar os projetos e as contas apresentados anualmente pelo prefeito, e emitir parecer sobre eles;

II - examinar os planos e programas de investimentos, e emitir parecer sobre eles;

III - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 1º - As emendas aos projetos de lei referidos no "caput" deste artigo, inclusive as impositivas previstas no art. 134-A serão apresentadas à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e, após seu parecer, apreciadas pelo plenário.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

1. dotações para pessoal e seus encargos;
2. serviço da dívida;
3. transferências tributárias constitucionais para o Município;

c) sejam relacionadas:

1. com a correção de erros ou omissões; ou
2. com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**c) sejam aquelas previstas no artigo 134-A da Lei Orgânica Municipal**

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

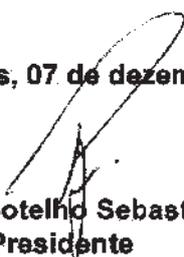


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADO**  
GESTÃO 2021-2024

O futuro do município passa por aqui!  
Cidade 2022

**Art. 4º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões, 07 de dezembro de 2022.**

  
**Roger Botelho Sebastião**  
Presidente

  
**Robson de O. Amano - Mandato**  
Coletivo  
1º Secretário

  
**Cleuber Campos Gonçalves**  
1º Vice-Presidente

  
**Antonio de Aguiar Ribeiro Junior**  
2º Secretário

  
**Reinaldo Conti Siqueira**  
2º Vice-Presidente